

**Portaria n.º 88/96/M****de 1 de Abril**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência de 3 a 10 de Abril, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, Brigadeiro Henrique Manuel Lages Ribeiro.

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**訓令 第88/96/M號****四月一日**

總督行使澳門組織章程第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條——本人委任保安政務司李必祿准將在四月三日至四月十日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九六年三月二十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**Portaria n.º 89/96/M****de 1 de Abril**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas as competências próprias do Governador, no que se refere às funções executivas relativas às sociedades comerciais por quotas, de responsabilidade limitada, Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, Tai Lei Loi — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, San Hung Fat — So-

iedade de Fomento Predial, Limitada, San Hou Kong — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, San Vai Ip — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, e Lei Tin — Sociedade de Fomento Predial, Limitada.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Despacho n.º 9/SAAEJ/96**

Considerando que as instituições educativas de língua veicular portuguesa podem pela Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, adoptar a organização curricular do sistema nacional de ensino português;

Considerando que os Despachos n.ºs 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, e 26/SAAEJ/93, de 15 de Novembro, aprovaram, respectivamente, os planos curriculares e o sistema de avaliação do ensino secundário, torna-se necessário aprovar o correspondente modelo de diploma;

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico

de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É aprovado o modelo de diploma para os alunos do ensino secundário de língua veicular portuguesa, publicado em anexo ao presente despacho.

2. O diploma é de edição exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

3. O diploma é constituído por frente e verso e impresso em cor azul sobre fundo claro da mesma cor com uma margem de 16 milímetros de largura.

4. O diploma é assinado pela entidade nele referida, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso no serviço emissor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.